



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Comunicado – Declaração do Imposto Territorial Rural – ITR 2025

Estamos no período de preenchimento e envio das Declarações do IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR do exercício de 2025. De acordo com a IN RFB nº. 2.273/2025, **o prazo para entrega da DITR/2025 será de 11 de agosto a 30 de setembro de 2025.**

Para tanto, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, comunicamos que os valores das Terras Agrícolas que serão considerados corretos pela Fiscalização do ITR na Declaração 2025 devem ter como base de referência os valores do VTN publicados no SIPT da Receita Federal do Brasil.

Abaixo os valores da terra nua por hectare extraído do SIPT da Receita Federal que devem servir como referência para o ITR 2025:

AN O	Lavoura de aptidão boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultu ra ou Pastagem Natural	Preservaçã o da Fauna ou Flora
2025	R\$ 83.200,00	R\$ 61.100,00	R\$ 51.600,00	R\$ 43.100,00	R\$ 31.000,00	R\$ 11.400,00

Recomendamos que os contribuintes tenham como base a tabela acima para fins de fixação dos valores a serem lançados na Declaração do Imposto Territorial Rural – DITR 2025, sob risco de sujeitarem-se as penalidades cabíveis (artigo nº14 da Lei 9.393/96 e artigo nº 76 do Decreto Federal nº 4.382/2002). O ITR é um imposto sujeito a homologação da Receita Federal do Brasil – RFB, ou seja, depende da aprovação da fiscalização realizada pela Receita Federal (artigo nº 10 da Lei 9.393/1996).

Os contribuintes deverão ainda, atentar-se aos seguintes procedimentos:

1. Deverá ser apresentada uma única declaração para cada imóvel, independentemente do número de Escrituras, Matrículas, Condôminos e mesmo dos acidentados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ***ESTADO DO PARANÁ***

geográficos como, rios, serras e a existência de estradas, rodovias e ferrovias cortando o imóvel. Devendo, inclusive, procederem a retificação das declarações de ITR preenchidas nos 5 (cinco) últimos exercícios, caso tenha havido fracionamento de declarações, de acordo com as IN RFB 1.467/2014 e IN RFB/INCRA 1.581/2015.

2. Deve-se observar o que determina a Instrução Normativa RFB nº 2273/2025:

Art. 6º O contribuinte cujo imóvel rural já esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR a que se refere o art. 29 da [Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012](#), deve informar, na DITR, o respectivo número do recibo de inscrição.

Parágrafo único. Fica dispensado de prestar a informação prevista no caput o contribuinte cujo imóvel rural se enquadre nas hipóteses de imunidade ou de isenção previstas, respectivamente, nos arts. 2º e 3º da [Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002](#).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. O Município de Bandeirantes aderiu ao Convênio com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para assumir a fiscalização do ITR municipal, sendo assim tem o dever legal de realizar a fiscalização de todos os contribuintes, nos termos do art. 153, § 4º, III, CF/88, Art. 1º, Lei nº. 11.250/2005, Art. 2º, INRFB nº. 1.640/2016.
2. **RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES ANTERIORES** - As divergências quanto aos valores declarados (VTN/ha) nas declarações de ITR dos anos anteriores, em relação aos valores publicados no SIPT anual, poderão ser retificadas antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício, todavia, deve ser ressaltado que o produtor rural que entregar a declaração depois do prazo estará sujeito ao pagamento de multa que tem como base o valor do imposto devido. A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, e evitará incidência do imóvel em malha fiscal da Receita Federal do Brasil.